

Universidade do Minho

CONCURSO PÚBLICO

N.º USSIC-13/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

CADERNO DE ENCARGOS

Conteúdo

Parte I Cláusulas Jurídicas4
Capítulo I Disposições gerais....4
Cláusula 1.ª Objeto....4
Cláusula 2.ª Contrato....4
Cláusula 3.ª Prazo de Execução....5
Capítulo II Obrigações contratuais5
Secção I Obrigações do adjudicatário5
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário....5
Cláusula 5.ª Subcontratação e cessão da posição contratual....6
Cláusula 6.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial6
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto de contrato....6
Cláusula 8.ª Garantia técnica7
Cláusula 9.ª Tempo de vida do serviço de suporte....8
Cláusula 10.ª Objeto e prazo do dever de sigilo....8
Secção II Obrigações da entidade adjudicante9
Cláusula 12.ª Preço base....9
Cláusula 13.ª Preço contratual e condições de pagamento9
Cláusula 14.ª Gestor do Contrato....10
Cláusula 15.ª Verificação e aceitação do objeto do contrato10
Capítulo III Incumprimento do contrato....11
Cláusula 16.ª Penalidades Contratuais....11
Cláusula 17.ª Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante....12
Cláusula 18.ª Resolução por iniciativa do adjudicatário....12
Cláusula 19.ª Casos fortuitos ou de força maior....12
Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante13
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações....13
Cláusula 22ª Foro Competente....13
Cláusula 22.ª Legislação aplicável13
Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas14

1. Âmbito 14
2. Equipamento 14
3. Serviço de Suporte Técnico no âmbito da Garantia 14
4. Especificações Técnicas 15

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1.O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição por lotes de diverso equipamento informático para a Unidade Cultural Biblioteca Publica de Braga e a Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações, em conformidade com os termos, condições e características constantes da Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas.

2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar abrange o transporte dos bens para as instalações da Universidade do Minho, em local posteriormente indicado pela entidade adjudicante e respetivos serviços de Suporte Técnico no âmbito da garantia.

3. O objeto do procedimento está organizado de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – 1 Computadores modelo 1, com monitor;

Lote 2 – Computador modelo 2, com monitor

Lote 3 –1 Projetor Laser/LED;

Lote 4 - 1 Digitalizador A3;

Lote 5 – Webcams;

Lote 6 – UPS;

Lote 7 – Impressora.

4. As quantidades e especificações técnicas dos bens a adquirir ao abrigo de cada lote constam, respetivamente, da Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.

5. O fornecimento objeto do contrato a celebrar abrange o transporte dos bens para as instalações da Universidade do Minho.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 – O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, quando este for reduzido a escrito, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

5 – Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou venha a ser dispensada, nos termos previstos no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resultará da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP

Cláusula 3.ª
Prazo de Execução

O contrato mantem-se em vigor até á entrega dos bens ao contraente público no prazo máximo de 30(trinta) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para alem da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Fornecimento dos bens, em conformidade com as condições, características, requisitos técnicos e funcionais e condições de garantia definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;

c) comunicar à UMinho a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação

d) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela UMinho ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dia úteis nas situações urgentes

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UMinho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato

f) Comunicar, antecipadamente, à UMinho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável

g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão;

2.O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da Universidade do Minho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 7.ª
Entrega dos bens objeto de contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Universidade do Minho, nas instalações da Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações (USSIC no Campus de Gualtar em Braga.

2 – O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato em conformidade com os termos e especificações estabelecidos no presente caderno de encargos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.

3 – Todos os bens objeto do contrato e respetivas peças e componentes devem ser novos.

4 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas e todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa, exceto se outra for expressamente aceite pela Universidade do Minho.

5 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6 – O transporte para o local da entrega é da inteira responsabilidade do adjudicatário, ficando este obrigado a recorrer a todos os meios necessários para garantir a segurança e integridade dos bens a transportar, bem como a suportar todos os custos que daí advierem.

7 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 8.ª
Garantia técnica

1. 11 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura da declaração de aceitação referida no n.º 6 da Cláusula 15.ª, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2.A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;

g) A mão-de-obra;

h) O suporte técnico.

3.Caso a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4.A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª
Tempo de vida do serviço de suporte

1. O adjudicatário deve assegurar que os bens que fazem parte do objeto de contrato, tenham um tempo de vida do serviço de suporte, dado pelos fabricantes ou especificado neste caderno de encargos, a contar desde a aceitação dos bens

Cláusula 10.ª
Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª
Regulamento de Proteção de Dados

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Universidade do Minho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Universidade do Minho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 - O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Universidade do Minho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª
Preço base

1.O preço base do presente procedimento é estabelecido em 14.669,75 € (catorze mil seiscentos e sessenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

2. O preço base estabelecido para cada lote, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por todos os bens que compõe o respetivo lote, corresponde aos seguintes valores, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

Lotes	Designação	Preço base
Lote 1	Computadores modelo 1, com monitor	5.744,00 €
Lote 2	Computador modelo 2, com monitor	977,00 €
Lote 3	Projetor Laser/LED	926,00 €
Lote 4	Digitalizador A3	1.904,00 €
Lote 5	Webcams	224,00 €
Lote 6	Fontes de Alimentação Ininterrupta	2.250,00 €
Lote 7	Impressora	2.644,75 €
	Total	14.669,75 €

Cláusula 13.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, os custos com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3.As quantias devidas pela Universidade do Minho, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4.Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura da Declaração de Aceitação respetivo, referido no n.º 6 da cláusula 15ª do caderno de encargos, pela Universidade do Minho.

5.Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6.Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 14.ª
Gestor do Contrato

1 – A UMinho procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela Universidade do Minho, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Universidade do Minho, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 15.ª
Verificação e aceitação do objeto do contrato

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, uma vez entregues os bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 20 dias à análise quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens entregues, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e

requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, a Universidade do Minho informará, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Minho, à sua substituição para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total operacionalidade dos bens entregues, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma **Declaração de Aceitação** pela Universidade do Minho.

7 – Com a assinatura da declaração a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato a celebrar para a Universidade do Minho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

8 – A emissão da declaração a que se refere o n.º 6 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens entregues com exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de verificação, mas que se confirma serem anomalias resultantes, nomeadamente, do processo de fabrico, transporte e/ou instalação.

Capítulo III
Incumprimento do contrato

Cláusula 16.ª
Penalidades Contratuais

1– Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, podem ser aplicáveis penalidades contratuais, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos.do artigo 329.º do CCP.

2– No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e, por razões imputáveis ao adjudicatário, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da forma seguinte:

a) se o adjudicatário não cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa disponibilização do bem/prestação dos serviços, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual

a.1) uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros dez dias de atraso.

a.2) uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do décimo primeiro dia de atraso.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento

7– A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula

8– As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

9– Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela UMinho, o adjudicatário tem direito juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 17.ª
Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª
Resolução por iniciativa do adjudicatário

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2.O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22ª.

3.No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos do Artigo 16.°, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.°-A do CCP.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede de cada uma, identificada no contrato.

2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas

1. Âmbito

A Universidade do Minho pretende efetuar a aquisição de diverso equipamento informático e componentes para a USSIC e BPB, Unidade de Serviços e Unidade Cultural da Universidade do Minho.

2. Equipamento

Pretende-se assim, o fornecimento dos seguintes lotes:

Lote 1 – 1 Computadores modelo 1, com monitor;
Lote 2 – Computador modelo 2, com monitor
Lote 3 –1 Projetor Laser/LED;
Lote 4 - 1 Digitalizador A3;
Lote 5 – Webcams;
Lote 6 – UPS;
Lote 7 - Impressora.

Os equipamentos devem ser novos e devem ser atuais, ou seja, constar nos catálogos dos respetivos fabricantes, à data da apresentação das propostas.

3. Serviço de Suporte Técnico no âmbito da Garantia

1. Todos os equipamentos a fornecer para o Lote 1 e 2 deverão estar cobertos por um serviço de Suporte (incluído), "On site", max. 1 dia útil de tempo de resposta, com recolha e entrega na UMinho, sem custos contra avarias com o seguinte SLA:

a) Aceitação do pedido de intervenção, por canal telefónico, mail ou site de suporte do fornecedor entre as 09:00 e as 18:00 em qualquer dia útil;
b) Recolha e entrega nas instalações da UMinho, Campus de Gualtar em Braga ("on-site"), com tempo de resposta até ao final do próximo dia útil (NBD).

2.Consideram-se incluídos nos serviços de suporte técnico:

a) Serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que tem como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, sempre que ocorram falhas ou avarias.

3. Os serviços de manutenção corretiva devem englobar todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais e a respetiva instalação, nomeadamente:

a) Operações de diagnóstico e teste;
b) Reparação de todas as falhas e avarias;
c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
d) Disponibilização de mão-de-obra necessária;

4. Todas as ações de suporte para os equipamentos do Lote 1 e 2 devem incluir sem qualquer custo adicional, a recolha e a entrega dos equipamentos/componentes na Universidade do Minho no Campus de Gualtar em Braga.

5. No âmbito da manutenção corretiva, em caso de avaria ou desastre que ocorra com a informação residente nos suportes lógicos dos equipamentos fornecidos, nomeadamente nos discos, o fornecedor deverá assegurar a confidencialidade dos dados ou a sua destruição no caso de não recuperação dos discos.

4. Especificações Técnicas

4.1. Lote 1 – Computadores modelo1, com monitor

LOTE 1	**Computadores modelo 1, Small Form Factor com monitor [Dell, Fujitsu, HP, Lenovo ou equivalente]** **Quantidade: 8 unidades**	
1	EQUIPAMENTO BASE	
1.1	Processador	Intel Core i5 -10500, 10ª geração ou equivalente ou de desempenho superior
1.1.1	Cores	>= 6
1.1.2	"Threads"	>= 12
1.1.3	Velocidade de relógio	>= 3.1 GHz
1.1.4	Tecnologia de virtualização	Sim
1.1.5	Instruction set	64-bit
1.1.6	Memoria de cache	>= 12 MB
1.1.7	Maximo "Thermal Design Power (TDP)"	<= 65W
1.2	MEMÓRIA	
1.2.1	Memória instalada	>= 8GB
1.2.2	Capacidade máxima de memória	>= 32 GB
1.2.3	Tipo de memória	>= DDR4 -2400 MHz
1.2.4	Slots livres de memória	>=1
1.3	SLOTS INTERNOS	
1.3.1	PCIe x16	>= 1
1.3.2	PCIe x1	>= 1
1.3.3	1 M.2 connector	>= 1
1.4	PORTAS	
1.4.1	USB 2.0 ou superior	>= 2
1.4.2	USB 3.1 Gen. 1 ou superior	>= 4
1.4.3	HDMI	>= 1
1.4.4	VGA	>= 1
1.4.5	Audio	>= 1
1.4.6	Line-in	>= 1
1.4.7	Ethernet – Porta RJ45 - 10/100/1000 Mbps; com PXE; com "Wake on LAN"	Sim
1.5	DISCO	
1.5.1	Capacidade do disco	>= 512 GB (Gigabyte)
1.5.2	N° de discos	1
1.5.3	Controlador discos	M.2
1.5.4	Tecnologia de disco	SSD (Solid State Drive) ou Optane
1.6	SISTEMA GRÁFICO	

1.6.1	Capacidade de estender/duplicar ambiente desktop para segundo monitor	Sim
1.6.2	Suporte full HD (1920x1080)	Sim
1.6.3	Suporte 4K	Sim
1.7	CHASSIS	
1.7.1	Modelo	SFF (Small Form Factor)
1.7.2	Dimensões Largura	<= 350 mm
1.7.3	Dimensões Altura	<= 120 mm
1.7.4	Dimensões Profundidade	<= 350 mm
1.8	SISTEMA OPERATIVO	
1.8.1	Sem Licença de sistema operativo	Sim
1.8.2	Hardware compatível com Windows 10	Sim
1.8.3	Fornecimento de drivers p/ Windows 10	Sim
1.9	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	
1.9.1	Capacidade máxima	<= 210 W
1.9.2	Voltagem	220V (EU) PFC ativo
1.9.3	Eficiência 80 PLUS	Platinum
1.10	SEGURANÇA	
1.10.1	Trusted Platform Module	1.2 ou 2.0
1.10.2	Possibilidade de desligar portas USB na BIOS	Sim
1.10.3	Controlo de arranque (boot) através de media removível	Sim
1.10.4	Password de acesso BIOS	Sim
1.10.5	Suporte de cadeado/cabo segurança	Sim
2	ACESSÓRIOS (PRONTOS A USAR)	
2.1	Teclado USB Português (mínimo 104 teclas) com fio	Sim
2.2	Rato USB ótico (mínimo 2 botões) com scroll e fio	Sim
2.3	Outros acessórios necessários ao funcionamento (out-of-the-box)	Sim
3	MONITOR	
3.1	Tecnologia LED ou superior	Sim
3.2	Full HD (1920x1080)	Sim
3.3	Dimensões	>= 23,8”
3.4	Portas	HDMI e VGA
3.5	Rácio de imagem	16:9
3.6	Tempo de resposta	<= 6ms
3.7	Contraste	>= 1000:1
3.8	Brilho	>= 250 cd/m2
3.9	Cabos de ligação vídeo	HDMI e VGA
3.10	Todos os componentes e cabos necessários ao funcionamento (out-of-the-box)	Sim
4	GERAL	
4.1	Suporte (incluído), “On site”, max. 1 dia útil de tempo de resposta, com recolha e entrega na UMinho, sem custos	>= 3 anos
4.2	Certificação CE	Sim
4.3	RoHS - Cumprimento da diretiva 2002/95/CE ou superior	Sim
4.4	REEE/WEEE - Cumprimento da diretiva 2002/96/CE ou superior	Sim
4.5	EPEAT	Bronze ou superior
4.6	Nível de pressão de ruido (ISO 9296/7779) modo standard de funcionamento	<= 35 (LpAm, dB - decibéis)

4.7	Nível de potência de ruido (ISO 9296/7779) modo standard de funcionamento	<= 4 (LWAd, B - bels)
4.8	Compatibilidade com Energy Star	>= 6.1
4.9	Todos os equipamentos devem estar identificados com número de série	Sim

4.2. Lote 2 - Computadores modelo 2, com monitor

LOTE 2	**Computador modelo 2, Small Form Factor com monitor [Dell, Fujitsu, HP, Lenovo ou equivalente] - requisitos obrigatórios** **Quantidade: 1 unidade**	
1	EQUIPAMENTO BASE	
1.1	Processador	Intel Core i7 -10700, 10ª geração ou equivalente ou de desempenho superior
1.1.1	Cores	>= 8
1.1.2	"Threads"	>= 16
1.1.3	Velocidade de relógio	>= 2.9 GHz
1.1.4	Tecnologia de virtualização	Sim
1.1.5	Instruction set	64-bit
1.1.6	Memoria de cache	>= 16 MB
1.1.7	Maximo "Thermal Design Power (TDP)"	<= 65W
1.2	MEMÓRIA	
1.2.1	Memória instalada	>= 32 GB
1.2.2	Capacidade máxima de memória	>= 32 GB
1.2.3	Tipo de memória	>= DDR4 -2400 MHz
1.3	SLOTS INTERNOS	
1.3.1	PCIe x16	>= 1
1.3.2	PCIe x1	>= 1
1.3.3	1 M.2 connector	>= 1
1.4	PORTAS	
1.4.1	USB 2.0 ou superior	>= 2
1.4.2	USB 3.1 Gen. 1 ou superior	>= 4
1.4.3	HDMI	>= 1
1.4.4	VGA	>= 1
1.4.5	Audio	>= 1
1.4.6	Line-in	>= 1
1.4.7	Ethernet – Porta RJ45 - 10/100/1000 Mbps; com PXE; com "Wake on LAN"	Sim
1.5	DISCO	
1.5.1	Capacidade do disco	>= 512 GB (Gigabyte)
1.5.2	Nº de discos	1
1.5.3	Controlador discos	M.2
1.5.4	Tecnologia de disco	SSD (Solid State Drive) ou Optane

1.6	SISTEMA GRÁFICO	
1.6.1	Capacidade de estender/duplicar ambiente desktop para segundo monitor	Sim
1.6.2	Suporte full HD (1920x1080)	Sim
1.6.3	Suporte 4K	Sim
1.7	CHASSIS	
1.7.1	Modelo	SFF (Small Form Factor)
1.7.2	Dimensões Largura	<= 350 mm
1.7.3	Dimensões Altura	<= 120 mm
1.7.4	Dimensões Profundidade	<= 350 mm
1.8	SISTEMA OPERATIVO	
1.8.1	Sem Licença de sistema operativo	Sim
1.8.2	Hardware compatível com Windows 10	Sim
1.8.3	Fornecimento de drivers p/ Windows 10	Sim
1.9	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	
1.9.1	Capacidade máxima	<= 210 W
1.9.2	Voltagem	220V (EU) PFC ativo
1.9.3	Eficiência 80 PLUS	Platinum
1.10	SEGURANÇA	
1.10.1	Trusted Platform Module	1.2 ou 2.0
1.10.2	Possibilidade de desligar portas USB na BIOS	Sim
1.10.3	Controlo de arranque (boot) através de media removível	Sim
1.10.4	Password de acesso BIOS	Sim
1.10.5	Suporte de cadeado/cabo segurança	Sim
2	ACESSÓRIOS (PRONTOS A USAR)	
2.1	Teclado USB Português (mínimo 104 teclas) com fio	Sim
2.2	Rato USB ótico (mínimo 2 botões) com scroll e fio	Sim
2.3	Outros acessórios necessários ao funcionamento (out-of-the-box)	Sim
3	MONITOR	
3.1	Tecnologia LED ou superior	Sim
3.2	Full HD (1920x1080)	Sim
3.3	Dimensões	>= 23,8”
3.4	Portas	HDMI e VGA
3.5	Rácio de imagem	16:9
3.6	Tempo de resposta	<= 6ms
3.7	Contraste	>= 1000:1
3.8	Brilho	>= 250 cd/m2
3.9	Cabos de ligação vídeo	HDMI e VGA
3.10	Todos os componentes e cabos necessários ao funcionamento (out-of-the-box)	Sim
4	GERAL	
4.1	Suporte (incluído), “On site”, max. 1 dia útil de tempo de resposta, com recolha e entrega na UMinho, sem custos	>= 3 anos
4.2	Certificação CE	Sim
4.3	RoHS - Cumprimento da diretiva 2002/95/CE ou superior	Sim
4.4	REEE/WEEE - Cumprimento da diretiva 2002/96/CE ou superior	Sim
4.5	EPEAT	Bronze ou superior

4.6	Nível de pressão de ruido (ISO 9296/7779) modo standard de funcionamento	<= 35 (LpAm, dB - decibéis)
4.7	Nível de potência de ruido (ISO 9296/7779) modo standard de funcionamento	<= 4 (LWAd, B - bels)
4.8	Compatibilidade com Energy Star	>= 6.1
4.9	Todos os equipamentos devem estar identificados com número de série	Sim

4.3. Lote 3 - Projetor

LOTE 3	**Projetor [Optoma ZW400 ou equivalente] - requisitos obrigatórios** **Quantidade: 1 unidade**	
1.1	TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO	
1.1.1	Tipo	Laser ou Hibrida Laser/LED
1.1.2	Brilho	>= 3500 Lumens
1.1.3	Tempo de vida da fonte de luz	>= 25000 horas
1.2	PROJEÇÃO	
1.2.1	Resolução	>= WXGA (1280x800 pixel)
1.2.2	Contraste	>= 20000:1
1.2.3	Zoom ótico	>=1,3x
1.2.4	Distância mínima de focagem	<= 1,2 m
1.2.5	Tipo de focagem	Manual ou autofocus
1.2.6	Correção Keystone	>= +30° a -30°
1.2.7	Correção Keystone automático	+30°
1.2.8	Input digital do computador	Full HD (1920x1080 pixel)
1.2.9	Compatibilidade de video	PAL, SECAM, NTSC
1.3	INTERFACES	
1.3.1	HDMI	>= 1
1.3.2	15 Pin D-Sub (VGA)	>= 1
1.3.3	Audio input 3.5 mm stereo mini jack	>= 1
1.3.4	Audio output 3.5 mm stereo mini jack	>= 1
1.3.5	Altifalante integrado	Sim
1.3.6	Potência do altifalante	>= 10 W
1.4	OUTROS	
1.4.1	Ruído de operação com brilho máximo	<= 40 dB
1.4.2	Consumo de energia com brilho máximo	<= 215 W
1.4.3	Consumo de energia em standby	<= 0,5W
1.4.4	Dimensões máximas (Comprimento x Altura x Largura (mm)	420 mm x 180 mm x 420 mm
1.4.5	Peso	<= 6.7 Kg
1.4.6	Cor	Branco, cinzento
1.4.7	Temperatura de operação	5° a 35° C
1.4.8	Controlo remoto	Sim
1.5	GARANTIA (PARA USO ATÉ 8 HORAS/DIA)	
1.5.1	Projetor (Garantia para uso até 8 horas/dia)	>= 2 anos
1.5.2	Fonte de luz (Garantia para uso até 8 horas/dia)	>= 10000 horas ou 2 anos

4.4 Lote 4 – Digitalizador A3

LOTE 4	**Digitalizador A3 [Epson WorkForce DS-50000N ou equivalente] - requisitos obrigatórios** **Quantidade: 1 unidade**	
1.1	TECNOLOGIA	
1.1.1	Tipo digitalizador	Plano
1.1.2	Tipo de luz	LED
1.1.3	Resolução	>= 600 x 600 dpi
1.1.4	Formato de papel suportados	A3, A4, A5, A6, Letter
1.1.5	Formatos de impressão obrigatórios	jpg, tiff, pdf, pdf/a
1.1.6	Produndidade de cor (entrada)	48 bits cor / 16 bits monocromático
1.1.7	Produndidade de cor (saída)	24 bits cor / 16 bits monocromático
1.1.8	Integração de documentos	email, FTP, pastas de rede
1.1.9	Controlador	TWAIN, WIA, ISIS
1.2	CONECTIVIDADE	
1.2.1	Interface USB	Sim
1.2.2	Interface Ethernet	Sim
1.2.3	Definições Ethernet	10BASE-T / 100BASE-TX / 1000BASE-T
1.2.4	Suporte a protocolos	TCP/IP, DHCP, DNS, SNMP, HTTP
1.3	SISTEMAS OPERATIVOS SUPORTADOS	
1.3.1	MacOS 10.4.11 ou posterior	Sim
1.3.2	Windows 10 ou posterior	Sim
1.4	OUTROS	
1.4.1	Tensão de alimentação	AC 100 V - 240 V
1.4.2	Peso	<= 20 Kg
1.4.3	Consumo de energia em funcionamento	<= 40 W
1.4.4	Consumo de energia em repouso	<= 5 W
1.4.5	Nivel de ruído em funcionamento	<= 56 dB

4.5 Lote 5 – Webcams

LOTE 5	**WEBCAMS [Logitech C505 HD ou equivalente] - requisitos obrigatórios** **Quantidade: 4 unidades**	
1.1	TECNOLOGIA	
1.1.1	Tipologia	Webcam
1.1.2	Resolução mínima de video	HD (1280x720)
1.1.3	Resolução máxima de video	FullHD (1920x1080)
1.1.4	Taxa de frames	30 FPS
1.1.5	Microfone integrado	Sim
1.1.6	Auto-focus	Sim
1.1.7	Interface	USB

1.2	COMPATIBILIDADE	
1.2.1	Windows 10 ou posterior	Sim
1.3	OUTROS	
1.3.1	Cor	Preto/Cinza
1.3.2	Garantia	>= 2 anos

4.6 Lote 6 – Fontes de Alimentação Ininterrupta (UPS)

LOTE 6	**Fontes de Alimentação Ininterrupta (UPS) – APC, Phasak, ou equivalente Quantidade: 15 unidades**	
1	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
1.1	Tipologia	Line interactive
1.2	Tensão	220-240 Vac
1.3	Capacidade	>= 500 VA/ 300W
1.4	Frequência	50/60Hz auto sensing
1.5	Tipo de Baterias	Sem manutenção seladas
1.6	Tomada de Saídas tipo Schuko	>= 4
1.7	Tomadas com proteção de sobrecarga	>= 6
1.8	Tomada de Entrada tipo Schuko	Sim
1.9	Nível de pressão de ruido	<= 46 dB
2	GERAL (SERVIÇOS E CERTIFICAÇÕES)	
2.1	Suporte (incluído), "On site", com recolha e entrega na UMinho, sem custos	>= 2 anos
2.2	Certificação CE	Sim
2.3	RoHS - Cumprimento da diretiva 2002/95/CE ou superior	Sim
2.4	Energy Star	Sim

4.7 Lote 7 – Impressora

LOTE 7	**Impressora multifunções – KM Bizhub C257i ou equivalente Quantidade: 1 unidade**	
1	CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA	
1.1	Tecnologia de imagem	Laser
1.2	Formato de impressão	A4, A3
1.3	Capacidade de entrada de papel	>= 1000 folhas
1.4	Gramagem de impressão	60-200 g/m2
1.5	Memória do sistema	>= 4 Mb
1.6	Disco do sistema	>= 256 Gb
1.7	Encriptação de dados do disco de sistema	Sim

1.8	Interface	10/100/1,000-Base-T Ethernet; USB 2.0 ou superior
1.9	Protocolos de rede	TCP/IP (IPv4 / IPv6); SMB; LPD; SNMP; HTTP(S); Bonjour
1.10	Velocidade de impressão A4	>= 20 ppm
1.11	Velocidade de impressão A3	>= 10 ppm
1.12	Capacidade bandeja de papel A4	500 folhas
1.13	Capacidade bandeja de papel A3	500 folhas
1.14	Frente e verso	Sim
1.15	Volume mensal mínimo de impressão	>= 10000
1.16	Rendimento do toner preto A4	>= 15000 páginas
1.17	Rendimento do toner CMY A4	>= 15000 páginas
1.18	Rendimento da unidade de imagem preto	>=75000 páginas
1.19	Rendimento da unidade de imagem CMY	>=75000 páginas
2	CARACTERÍSTICAS DA IMPRESSORA	
2.1	Resolução mínima de impressão	600 dpi
2.2	Linguagem de descrição de página	PCL 6; PCL 5c; PostScript; XPS
2.3	Sistemas operativos suportados	Windows 10 (32/64); Windows Server 2019; Macintosh OS X 10.10 ou superior; Linux
3	CARACTERÍSTICAS DO SCANNER	
3.1	Alimentador de documentos	Sim
3.2	Capacidade do alimenador	>= 100 originais
3.3	Velocidade de digitalização	>= 30 ppm
3.4	Resolução de digitalização	>= 600 dpi
3.5	Digitalização frente e verso	Sim
3.6	Formato do ficheiro	jpg, tiff, pdf, pdf/a
3.7	Destinos da digitalização	Twain, email, smb, ftp, usb
4	CARACTERÍSTICAS DO COPIADOR	
4.1	Formato máximo de cópia	A3
4.2	Resolução de cópia	>= 600 dpi
4.3	Multicópia	>= 1-1000
5	OUTROS	
5.1	Voltagem de operação	220-240 V / 50/60 Hz
5.2	Consumo energético	Menos de 1,75 kW
5.3	Peso	< 90 Kg
6	CONSUMÍVEIS EXTRA A INCLUIR	
6.1	4 unidades extra de toner preto, de alta capacidade	Sim
6.2	1 unidade extra de toner ciano, de alta capacidade	Sim
6.3	1 unidade extra de toner magenta, de alta capacidade	Sim
6.4	1 unidade extra de toner amarelo de alta capacidade	Sim